

APROVADOEm 29/02/22VEREADORA **DEDÉ**
do SindicatoCÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLO 151/2022
DATA 17/02/22 AS 14:18
SERVIDOR: Tomás
ASSINATURA: [Assinatura]

Presidente

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 39/2022 DE 17 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimos Senhores (as) Vereadores (as) Membro da Mesa.
Nobres Colegas Vereadores,

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa manter uma interação entre os munícipes Taboense e o Poder Legislativo, ampliando o mecanismo de decisões deste último, onde as pessoas poderão acompanhar, de perto, as atividades dos vereadores em sessões realizadas dentro e fora do Plenário da Casa.

A ideia é romper barreiras entre o parlamentar e a sociedade, já que o cidadão desconhece, na maioria das vezes, a realidade dos trabalhos desenvolvidos em Plenário.

Faz-se necessário ressaltar, que a iniciativa beneficia o parlamentar que passa a conhecer e a presenciar as dificuldades vivenciadas pelos diferentes grupos dos diferentes bairros e regiões.

Isto contribuirá para conscientizar a comunidade da importância de sua participação política, além de apresentar a Câmara Municipal como uma instituição mais transparente aos olhos do cidadão.

O fato de se realizar as reuniões nos bairros possibilita, ainda que de forma tímida, o despertar dos cidadãos para que intervenham no processo político de sua comunidade. É importante ter em mente a ideia de que a contínua participação leva ao aprendizado, ainda mais se for acompanhada por outras formas de envolvimento das lideranças comunitárias.

É imprescindível citar o evidente incentivo à "democracia participativa" que este Projeto propiciará, garantindo à população um direito constitucional, já que a própria Constituição Federal de 1988 expressa, de forma genérica, o direito do homem à participação



representantes eleitos, ou diretamente, nos termos desta Constituição" - Art. 10, Parágrafo único.

Assim como também o faz a Declaração dos Direitos do Homem na qual se lê que "Toda pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos" - Art. 21- 1.

Enfim, diante do exposto, e considerando os benefícios que a presente proposição almeja conquistar, quer para o munícipe, quer para o parlamentar, é que se justifica tal projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, em 17 de fevereiro de 2022.

Antônia Claudino Silva Gomes
Antônia Claudino Silva Gomes
Vereadora



PROJETO DE RESOLUÇÃO N° . 39 /2022.

INSTITUI O PROGRAMA CÂMARA ITINERANTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, ESTADO DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Monsenhor Tabosa, estado do Ceará o Programa **Câmara Itinerante**, instrumento de conscientização, de participação política e de promoção de cidadania, destinado a incentivar e facilitar maior integração entre os Municípios e o Poder Legislativo Municipal, a fim de consagrar o princípio constitucional democrático de que todo poder emana do povo e por ele será exercido.

Art. 2º - Entende-se por Câmara Itinerante as reuniões feitas pelo plenário da Câmara, fora da Sede Legislativa.

Art. 3º - Incluem-se dentre os objetivos deste Programa:

- I - Popularizar os trabalhos Legislativo, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região Urbana e rural;
- II- Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução consensual;
- III- Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal;
- IV- Promover o deslocamento dos Vereadores para as áreas Urbanas e rurais do Município, visando à maior aproximação entre os cidadãos e os seus representantes;
- V - Concretizar a participação política direta, concedendo direito de palavra à comunidade para elaborar solicitações, inserir sugestões ou registrar reclamações;
- VI - Incentivar a organização política dos cidadãos, para que possam reivindicar direitos e acompanhar a efetivação das propostas e expectativas da comunidade, registradas em cada reunião;

**Quero mais
para meu povo.**



VII - Provocar a ação interlocutória do Vereador, junto aos órgãos competentes, encaminhando as proposições e os ofícios cabíveis para viabilizar soluções aos problemas e aos anseios da comunidade.

VIII - As reuniões da Câmara Itinerantes dar-se-ão conforme art. 111 do regimento interno e terão natureza de sessões ordinárias, sendo que em tais sessões serão deliberadas apenas requerimentos e indicações emanadas da comunidade em que for efetuada a sessão.

Art. 4º - Nas sessões itinerantes não serão discutidos ou votados projetos de lei, ou qualquer proposição cuja aprovação dependa de parecer prévio das comissões ou que não tenham correlação com a comunidade que sediar a Câmara Itinerante.

Art. 5º - Serão efetuadas quatro (04) sessões itinerantes durante o ano, sendo que as mesmas dar-se-ão nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, sempre na Quarta Quinta-Feira do mês de referência, devendo as mesmas serem incluídas no calendário anual de Sessões Ordinárias.

Parágrafo único - Não serão realizadas Sessões Itinerantes durante o período eleitoral;

Art. 6º - As sessões itinerantes poderão realizar-se em Escolas, Associações Comunitárias, Igrejas e praças públicas, procurando, sempre que possível, atender as mais diversas Comunidades Taboense, respeitada a divisão em distritos e seus respectivos bairros.

§ 1º. Qualquer Vereador, durante os três primeiros meses de cada quadrimestre, poderá requisitar, através de requerimento, submetido ao Plenário, a realização de Sessão Itinerante na sua Comunidade ou em outro local.

§ 2º havendo mais de um requerimento aprovado pelo plenário, haverá uma eleição entre os vereadores para a escolha a sediar a sessão itinerante;

§ 3º A eleição será realizada na última sessão do terceiro mês do quadrimestre e dar-se-á por voto de aclamação e seu resultado será lavrado na ata da sessão em que ocorrer;

§ 4º A mesa englobará na comunidade vencedora, outras mais próximas e, ou com problemas comuns;

§ 5º - O bairro beneficiado com a sessão itinerante somente poderá sediar nova sessão itinerante após o decurso do prazo de 30 meses;

Art. 7º - Após a escolha da comunidade que sediara a sessão itinerante, a Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, dará amplo conhecimento na Comunidade e abrirá prazo para a comunidade enviar

sugestões de indicação, requerimento ou denúncias para serem colocadas na pauta;

Art. 8º - As proposições que se referem o parágrafo anterior serão assinadas pelas Comissões Permanentes da Câmara, conforme a compatibilidade entre o objeto e a competência atributiva de cada comissão;

Art. 9º - Após submetidos ao Plenário, os requerimentos e indicações serão enviadas para o executivo e suas respostas serão recebidas e enviadas para a comunidade;

Art. 10º - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, juntamente com o secretário da mesa diretora e com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo, também cedendo o espaço físico para a realização das mesmas.

Art. 11º - Os Vereadores presentes na sessão itinerante poderão usar da palavra por até 6 (seis) minutos cada um, podendo ser aparteados e também fazerem apartes de acordo com o que dispõe o Regime Interno da Câmara.

Art. 12º - Dois representantes serão escolhidos pela Comunidade para usarem a palavra por até 06 (seis) minutos cada um, em cada reunião e poderão ser aparteados pelos Vereadores.

Art. 13º - Na hipótese de o Presidente da reunião considerar que a palavra esta sendo utilizada de forma desrespeitosa ou de modo que desvirtue as finalidades para as quais o Programa institui, o Muniçipe e passar a palavra ao próximo escrito.

Art. 14º - Caberá a Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa-CE dar ampla divulgação e promoção a este Programa, exercendo, entre outras atividades indispensáveis a sua implementação, as seguintes funções:

I - Disponibilizará equipamentos que serão instaladas onde se realizara a Câmara Itinerante, assim como funcionários, que deverão estar aptos para auxiliar os (as) Vereadores (as) e participantes do evento;

II - Enviar uma equipe de servidores da câmara Municipal para uma visita antecipada ao local definido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para

oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário;

III - Providenciar, com a devida antecedência, a divulgação da data, hora e local onde acontecerá a reunião, objetivando ampla participação de lideranças comunitária, agentes públicos profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesiásticas, da segurança, judiciárias, enfim, todos os cidadãos identificados como agentes das comunidades em que se darão as reuniões;

IV - Registrar, em atas os trabalhos realizados em cada reunião.

Art. 15º - Os servidores da Câmara Municipal prestarão apoio, dentro de suas atribuições, no que tange ao acompanhamento e supervisão dos trabalhos na implantação e desenvolvimento do Projeto Legislativo Itinerante.

Art. 16º - As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, e caso haja necessidade de um crédito suplementar a mesa diretora poderá solicitar através de projeto de lei específico.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, em 17 de fevereiro de 2022.

Antônia Claudino Silva Gomes
Antônia Claudino Silva Gomes
Vereadora